



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura e Turismo

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal. Nepomuceno 12 de 04 de 24

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO E A ACOREN – ASSOCIAÇÃO DE COMPANHIA DE REIS DE NEPOMUCENO PARA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR 002/2023. PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CUSTEIO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 29, Decreto inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ACOREN – Associação De Companhia De Reis De Nepomuceno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.324.553/0001-19, Avenida São João, 1710, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 29, Decreto Municipal nº 862/2017 e Emenda Parlamentar 002/2023.

Considerando que a ACOREN – Associação De Companhia De Reis De Nepomuceno, fundada em 09 de fevereiro de 2017, é uma associação, sem fins lucrativos, dentro do Município de Nepomuceno/MG, voltada para o folclore cultura, educacional, assistencial, de estudo e pesquisa. Com o objetivo de promover trabalhos culturais, folclóricos e educacionais relativo à Companhias de Santos Reis.

Considerando que em conformidade com a Lei Orgânica Art. 189,

§ 1º. Na forma da lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e parcerias com sindicatos, associações de moradores e outras entidades da sociedade civil, para promover ações culturais.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema em nosso país, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Carta Magna Federal dispõe que:



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura e Turismo

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;*
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;*
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;*
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;*
- V - valorização da diversidade étnica e regional.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – a fim de prevenir abusos e desvios na destinação de recursos públicos para o setor privado, também prescreveu requisitos básicos conforme se depreende de seu art. 26:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Esses três requisitos básicos são:

- a) a autorização por lei específica, ou seja, lei especial deve autorizar a criação na Lei Orçamentária Anual – LOA – de uma dotação específica para cada caso como, aliás, determina a Constituição Federal (art. 167, VIII);
- b) o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) inclusão da despesa pública no orçamento ou no crédito adicional, com fixação dos elementos de despesa, precedida de autorização legislativa específica referida na letra "a"; o exato valor da despesa deve ser fixado pelo Legislativo, sendo vedada a concessão ou a utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF).



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura e Turismo

A LRF, em consonância com a Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

A Emenda Impositiva Parlamentar 002/2023, aprovada pela Lei Municipal nº 927/2023, que fundamenta a presente parceria, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Portanto, a parceria a ser firmada com a OSC Associação de Companhia de Reis de Nepomuceno, através de Termo de Fomento, é inexigível de chamamento público, nos termos do **Art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017, por se tratar de Contribuição Social autorizada através de EMENDA IMPOSITIVA 026 à LOA 2024, onde especifica a OSC, para Aquisição de Uniformes, Custeio, Reforma e aquisição de instrumentos e material de consumo.**

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Associação das Companhias de Reis de Nepomuceno, possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste em trabalhos culturais, folclóricos, educacionais relaxativos à Companhia de Santos Reis e a levar o conhecimento do movimento cultural à sociedade de geração em geração.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas de Contribuição com o presente Termo de Fomento, através da Emenda Impositiva 002/2023 na execução às atividades do Patrimônio Artístico para o desenvolvimento cultural e social no valor de R\$ 44.619,00 (Quarenta e Quatro Mil, Seis Dezenove Reais), recurso, **previstos na LOA do exercício de 2024, sob a rubrica: 02.10.13.122.0020.2.125 - 3.3.50.41.00.00.00.00.00.1.500 contribuições - Código Reduzido 387.**



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura e Turismo

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2024, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 12 de abril de 2024.

MARCIA DE FÁTIMA BRESSANI
Secretária Municipal de Cultura e Turismo